



LEI Nº 49, de 15 de agosto de 1949

Prorroga o prazo de isenção de tributos

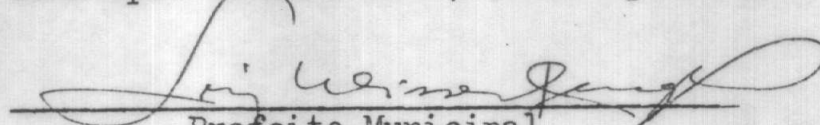
A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

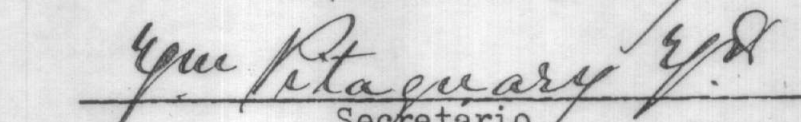
Art. 1º - Fica prorrogado por mais seis meses o prazo a que se refere o art. 1º do decreto-lei nº 93, de 10 de setembro de 1947, alterado posteriormente pela Lei nº 7, de 30 de janeiro de 1948.

Art. 2º - Não se aplicam aos cinemas e hotéis que forem construídos ou instalados neste município, durante este novo prazo, o disposto no parágrafo único do art. 1º do citado decreto-lei no. 93.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 15 de agosto de 1949


Prefeito Municipal


Secretário

Reg. no Livro de Leis nº 1.
fl. 82 v.
